



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
ATO REGULAMENTAR GP Nº 12/2018

Estabelece os feriados oficiais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Suspender as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 16ª Região, com base no art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, por conveniência administrativa, observando os seguintes feriados:

a) nos termos do art. 62 da Lei nº 5.010/1966, alterada pela Lei nº 6.741/1979, o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro; os dias de segunda e terça-feira de Carnaval; os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa; os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro;

b) os dias 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro e 15 de novembro, nos termos da Lei nº 10.607/2002;

c) a quarta-feira de Cinzas, nos termos do art. 260 do Regimento Interno deste Regional;

d) o dia 28 de outubro, em comemoração ao Servidor Público, nos termos do Decreto-lei nº 5.936/1943 e art. 236 da Lei nº 8.112/90;

e) nos termos da Lei Estadual nº 2.457/1964, o dia 28 de julho, data comemorativa à adesão do Maranhão à Independência do Brasil e nos termos da Lei Estadual nº 10.747/2017, o dia 20 de novembro, data alusiva ao aniversário de Zumbi dos Palmares e dia Nacional da Consciência Negra;

f) em cada Município, aqueles feriados locais equiparados, segundo a lei federal, aos feriados nacionais.

Art. 2º Nos termos do art. 260 do Regimento Interno, o Presidente deste Regional poderá decretar “ponto facultativo” nos dias úteis compreendidos entre o final de semana e os dias de feriado, período em que há baixa movimentação nas dependências desta Justiça Especializada, condicionado à compensação posterior.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§1º A compensação pelos dias em que não houver expediente será obrigatória e implicará acréscimo de uma hora à jornada diária normal, até a integralização da mesma.

§2º O controle da aludida compensação ficará sob a responsabilidade da chefia imediata de cada unidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal poderá, também, transferir os feriados dos dias 28 de julho - Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, 11 de agosto - Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil, 28 de outubro – Dia do Servidor Público e 20 de novembro - Aniversário de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, por conveniência da Administração.

Art. 4º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nos dias em que seja decretado “ponto facultativo” ou transferência de feriado ficam automaticamente prorrogados para os dias úteis subsequentes.

Art. 5º Determinar que as Varas do Trabalho do Interior encaminhem à Secretaria-Geral da Presidência *in continenti* qualquer alteração que ocorra no quadro de feriados municipais que alcancem suas respectivas sedes.

Art. 6º A elaboração, aprovação e divulgação do calendário institucional do ano vindouro deverá ocorrer até 31 de outubro do ano em curso, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados e aos serviços das unidades administrativas e judiciais deste Regional.

Art. 7º Determinar, ainda, que a Diretoria de Informática e o Serviço de Comunicação Social, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência, adotem as medidas necessárias à elaboração anual dos calendários virtual e impresso de mesa deste TRT, com a antecedência necessária à prévia divulgação.

Art. 8º Revoga-se o Ato GP 241/2010.

Art. 9º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

São Luís, novembro de 2018

(Assinado Digitalmente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO